



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1643/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 331/2021.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, dispõe sobre o programa municipal Amparo ao Ciclo Menstrual e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

A propositura em análise autoriza o executivo a instituir o programa municipal Amparo ao Ciclo Menstrual para o fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres, meninas e homens trans em situação de vulnerabilidade na cidade de São Paulo e outras ações. O Programa constitui-se em ações de promoção de saúde e cuidado em higiene para as mulheres e homens trans na cidade de São Paulo e da universalização do acesso a esses produtos. O programa tem como objetivos: enfrentar a pobreza ou precariedade menstrual bem como seus impactos sobre mulheres, meninas e homens trans na cidade de São Paulo por meio da universalização de seu acesso; promover superação de tabus em torno da menstruação por meio da realização de palestras, campanhas, distribuição de cartilhas e outros materiais de divulgação em equipamentos municipais; e promover autonomia econômica das mulheres por meio de incentivo e fomento a formação de cooperativas e microempreendimentos individuais para fabricação de absorventes. Serão beneficiárias e beneficiários deste programa principalmente as mulheres, meninas, cisgêneros e homens trans, que estejam em situação de vulnerabilidade social, independentemente de cadastro prévio, ou apresentação de qualquer documento comprobatório de sua condição.

Segundo a justificativa do projeto, a pobreza ou precariedade menstrual foi reconhecida pela ONU, em 2014, como uma questão de saúde pública e direito humano. Vivenciam a situação de Pobreza ou Precariedade Menstrual pessoas que não tem acesso a absorventes higiênicos durante seu ciclo menstrual. A ONU estima que 12,5% das meninas no mundo vivem a pobreza menstrual. O alto custo dos produtos de higiene menstrual aliado à situação de vulnerabilidade econômica e social, torna impeditivo o acesso aos absorventes internos, externos, coletores ou calcinhas menstruais. Nessas situações são utilizados produtos alternativos e inadequados a saúde, tais como folhas de jornal, panos velhos, pedaços de roupas, o que aumentam os riscos de infecção. A realidade exposta pela pesquisa revela aspectos subjetivos marcados pela persistência do tabu em relação a menstruação, que por sua vez está associado a desigualdade de gênero. Portanto, a presente proposta também contempla a realização de campanhas como forma de enfrentar os tabus e as desigualdades existentes em torno da menstruação.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que promove a mitigação da precariedade menstrual daquelas pessoas em situação de vulnerabilidade social na cidade de São Paulo, sendo, portanto, favorável o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o parecer é favorável.

Sala das Comissões Reunidas, 09/12/2021.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Ver. Fábio Riva (PSDB)

Ver. Felipe Becari (PSD)

Ver.^a Juliana Cardoso (PT)

Ver.^a Luana Alves (PSOL)

Ver. Rinaldi Digilio (PSL) - contrário

Ver. Xexéu Tripoli (PSDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Jair Tatto (PT)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 21/01/2022, p. 76, e em 22/02/2022, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.